



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 695/97

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MICROPRODUTORES DE SANTO ANTÔNIO DA MATA- AMSAM

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Microprodutores de Santo Antônio da Mata, AMSAM, Entidade Civil, fundada nessa Cidade, no dia 11 de janeiro de 1996.

Art. 2°. - A Entidade de que trata o artigo anterior tem a seguinte finalidade:

I - Dar assistência médica, dentária com encaminhamento e transporte de doentes a hospitais;

II - Aquisição de materiais, ferramentas próprias para o cultivo, adubos, semente;

III- Combater a fome, a pobreza e criar instrumentos que ajudem a minorar os efeitos da natureza, como a seca;

IV- Desenvolver as habilidades artesanais dos moradores;

V - Orientar e propiciar a criação de cooperativas de microprodutores;

VI -Desenvolver atividades culturais, folclóricas e educacionais.

Art. 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 14 de março de 1997.


Maria Inês de Castro Mendes
PREFEITURA MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 14/03/97
Maria das Graças Castro Moreira
Sec. Mun. de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhores Vereadores,

A mesa da Câmara Municipal de Marliéria tem a honra de apresentar aos Srs. Vereadores, para apreciação e votação, o Projeto de Lei N° 007/97, do Legislativo Municipal, que visa declarar de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Microprodutores de Santo Antônio da Mata - AMSAM - do município de Marliéria.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1997

x *Alb. R. L. C. P. P.*

x *Costa*

x *Francisco Luiz de Castro.*

Aprovado em, 19.09.139 discussão
e votação, por unanimidade.
Sala das Sessões, 28 / 02 / 1997

Alb. R. L. C. P. P.
SECRETÁRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MICROPRODUTORES
DE SANTO ANTONIO DA BATA

DA DENOMINAÇÃO/SEDE/FINS

Art. 2º: A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MICROPRODUTORES DE SANTO ANTONIO, DA NATA, com sede no município de Marliéria (comunidade rural), Estado de Minas Gerais e foro de São Domingos do Prata, tem por finalidades:

- Dar assistência médica, dentária, com transporte de doentes a hospitais;
- Aquisição de materiais, ferramentas, produtos, adubos, sementes;
- Combater a fome, a pobreza e criar instrução, diminuir os efeitos da natureza, como a seca.
- Desenvolver as habilidades artesanais dos moradores;
- Orientar e propiciar a criação de microprodutores.
- Desenvolver atividades culturais, folclóricas, esportivas.

Art. 39: No desenvolvimento de suas atividades o GNLAP não sofrerá qualquer discriminação.

Art. 49: A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MICROEMPRESARIOS DE ANTONIO DA NATA poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, que discriminará o seu funcionamento.

Art. 59: Para cumprir suas finalidades, a instituição poderá organizar, em unidades de prestação de serviço, Regimento Interno.

CAPI TULO II

DOS SOCIOS

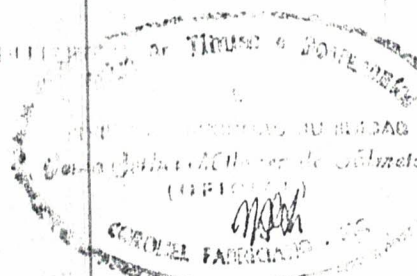
Art. 69: A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MICROPRODUTORES MARGHERA-MOITA ANTONIO DA MATA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias (fundadores, benfeitores, honorários, contribuintes e outros).

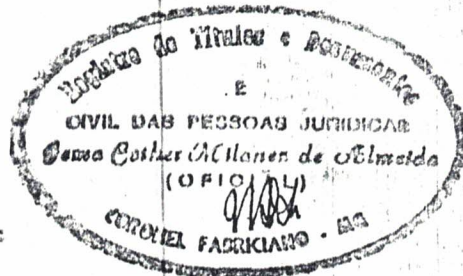
Art. 79: Os sócios em dia com suas obrigações relativamente às quotas, poderão dirigir a empresa.

Aprovado em 19/10/13 discutido
e votado, por unanimidade, para
a comissão de Antigos morais

Autentico este documento

AUTENTICO este documento.





- Votar e ser votados para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 82: Os sócios terão os seguintes deveres:

- Cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno;
- Acatar determinações da Diretoria.

Art. 99: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 100: A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MICROPRODUTORES DE SANTO ANTONIO DA BATA será administrada por:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal.

Art. 110: A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 120: Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- Decidir sobre a extinção da Entidade e destino do patrimônio;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 130: A Assembleia Geral, se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- Discutir e homologar contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 140: A Assembleia Geral deverá quando convocada:

- Pela Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por solicitação dos sócios quites com as obrigações sociais.

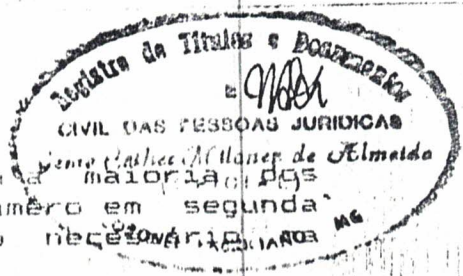
Art. 150: A convocação da Assembleia Geral se fará por edital afixado em local público (na sede da Instituição, na Igreja, na Prefeitura, publicado na imprensa local por circulars ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 dias).

Sebastião do Almo e mais para por 50 reais
Leila Márcia Martins Moraes

Aprovado em, 19, 22 e 23 de março
e votação por unanimidade
Sala das Sessões, 28 / 02 / 1997

SECRETARIO

PRESIDENTE DA CÂMARA



Parágrafo Único: As Assembleias funcionarão com a maioria dos sócios em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, caso não tenha atingido o número necessário em primeira.

Art. 168: A instituição será dirigida por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-presidente, 10 e 20 Secretários, 10 e 20 Tesoureiros.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição consecutiva.

Art. 170: Compete a Diretoria:

- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários.

Art. 180 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 190 - Compete ao Presidente:

- Representar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MICROPRODUTORES DE SANTO ANTONIO DA BATA judicial e extra-judicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 200 - Compete ao Vice-presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 210 - Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral redigindo as atas;
- Publicar as notícias das atividades da entidade

Aprovado em, 12, 23 e 39 discussões
e votação, por unanimidade
Sala das Sessões, 28 / 01 / 1997

Art. 220 - Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração de 2º Secretário

SECRETARIO
M. A. L. M.
PRESIDENTE DA CÂMARA

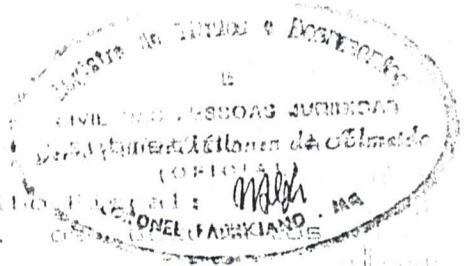
Art. 230 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados.

Debate e voto de M. A. L. M. foi por 50 votos
Leila Márcia Martins Morais

21028 642/0001-79

AUTENTICO este documento, reprodução da
do original que se foi apresentado em 19



- Apresentar o relatório financeiro para a Assembleia Geral;
- Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- Conservar a sua guarda e responsabilidade, relativa à tesouraria;
- Manter em dia o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 242 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, quando geral, a sua colaboração de 2º Tesoureiro.

Art. 243 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros, respectivamente eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 244 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro;
- Examinar os livros;
- Examinar os balanços e inventários que acompanhar o relatório financeiro;
- Examinar a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 245 - As atividades dos diretores e conselheiros e institucionais, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, remuneração ou vantagem.

Aprovado em, 19 de 19 e 3ª discussão
e votado, por unanimidade.
Sala das Sessões, 28 de 02 de 97

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 246 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DO MICROEMPREENHADOR DE SÃO ANTONIO DA BATA será composto de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e quotas de

SECRETARIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 247 - Em caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere

jurídica, a ser constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Assinado por: *Leila Maria de Mendonça* e *Maria Antônia Barão*
Leila Maria de Mendonça, Maria Antônia Barão

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 - O prazo de prazo indeterminado a ASSOCIAÇÃO DOS INCORPORADORES E PROPRIETÁRIOS DE SANTO ANTONIO DA MATA GOIÁS, será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 101 - O presente estatuto só poderá ser reformado, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor na data de sua aprovação na Cartório.

Art. 102 - Os conflitos serão resolvidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Santo Antônio da Mata, 11 de Março de 1976.

Getúlio de Almeida Moraes

monell Cordelo de Paula

Lila Márcia Martins Moraes

Margarida Lanuária da Silva

Aprovado em, 19, de 1976, 33 discussões e votações por unanimidade. Sala das Sessões, 28.1.92.94

Gerardo Ribeiro de Moraes

João José de Faria
SECRETRARIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Marciano do Carmo Gomes

Jose Vicente Pinto
Testemunha

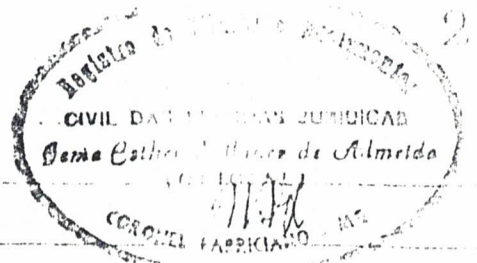
21.022/1976/001-79

MARLIANA DE FARIAS DE FARIAS
SECRETARIA DE FISCALIAÇÃO

INTERTELA este documento, reprodução da original que lhe foi apresentado. Dou fé em testis () da verdade
Cartório (ANG) de 1976

07/1976/1

Ata de Reunião nº 05



Nos 11 dias do mês de janeiro de 1991, às 20:00 hrs, na Sala do Santo Antônio da Mata, nº 05, foi realizada a 5ª reunião dos moradores do bairro Santo Antônio da Mata com o objetivo principal de discutir a fundação de uma associação de moradores para o referido bairro, o que foi em-
sistido, tendo a mesma validada e nome de Associação dos Moradores e Microprodutores de Santo Antônio da Mata.

A associação funcionará no seguinte endereço: São João del-Rei, Santo Antônio da Mata, nº 05, Município de Marliéria, Minas Gerais. Este endereço será provisório até a construção da sede própria da associação.

A associação deverá, além do bairro de Santo Antônio da Mata, representar as localidades de Simão, Madureira e área adjacente. Foi dirigida uma carta para identificação da associação que será enviada.

Deu lito aos presentes, pelo Sr. José Eduardo Faria, uma proposta de como agir em relação a fundação de uma associação de moradores e microprodutores, utilizando como exemplo a Associação de Moradores de São João del-Rei. A proposta determina um determinado tempo para lavar as louças de roupa, e esta tarefa foi dividida entre mais pessoas, cada uma fazendo uma parte do trabalho, e o prazo será reduzido e a tarefa será lavada em menos tempo.

Foram também recarregados no caso da associação de moradores e microprodutores, pois, toda a comunidade estará unida para resolver todos os problemas e conseguir fazer todos os melhoramentos necessários.

A seguir, foi levantada a questão sobre a necessidade de se identificar quais sejam as principais e mais urgentes melhorias que a comunidade necessita. Foram apresentadas:

- Necessidade de provedor e abastecimento de água para o bairro;
- Melhorias na escola (ventiladores, etc.);
- Melhorias;
- Roteiro de trânsito;
- Outros.

Aprovado em 19 de janeiro de 1991, às 22:00 hrs, por unanimidade.
Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1991.

SECRETÁRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Foram dados um espaço livre para que alguns parentes pudessem fazer suas idéias e contribuições a respeito da associação.

132748

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		DATA DO ATE 30/06/1999		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.654.071/0001-70	
NOME DO ASSOCIADO 302-S ASSOCIAÇÃO		NOME DO ASSOCIADO 0610305 - CORONEL FABRICIANO		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ENDEREÇO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MICROPRODUTORES DE SANTO ANTONIO		ENDEREÇO QD. DA MATA		CEP DO RESPONSÁVEL 049.643.576-00	
CIDADE AMSAM		CIDADE AMSAM		UF MG	
ESTADO 35125-000		ESTADO 35125-000		MUNICÍPIO MARLIERIA	
CENTRO 35125-000		CENTRO 35125-000		MUNICÍPIO MARLIERIA	